



A partir das fotografias encontradas no notebook foi possível verificar que MAURO CID tinha armazenado dados do referido relógio na nuvem relacionada ao seu e-mail pessoal. Assim, foi possível recuperar informações relacionadas ao objeto como a imagem abaixo que, aparentemente, foi recortada de uma pesquisa realizada na internet e que registra o valor do Patek Philippe, cujo modelo é idêntico ao registrado nas fotografias armazenadas no seu computador pessoal: **5524R-001**.

Patek Philippe Style No: 5524R-001

**Patek Philippe Complications Calatrava Pilot Travel Time - 42 mm - Rose Gold - Brown Sunburst Dial**



42 mm rose gold case, 10.78 mm thick, sapphire-crystal back, brown sunburst dial with black graduated, gold applied numerals with luminescent coating, caliber 324 S C FUS self-winding movement with dual time zone mechanism indicating local and home time, local and home day/night indication in apertures, local date by hand, sweep seconds hand, approximately 35-45 hours of power reserve, vintage brown calfskin strap, clevis prong buckle. Water resistant to 60 m.

List Price: \$53,820.00  
Save 4%: - (\$2,155.00)

**Our Price: \$51,665.00**  
(Wire Price: \$50,115.00)

Order Now

Além disso, os metadados da imagem revelaram que ela foi enviada, por meio do aplicativo WhatsApp, ao número de telefone **556182919606** em **16 de novembro de 2021**. A agenda de contatos armazenada na nuvem de MAURO CID demonstra que o telefone **556182919606** está associado ao contato cadastrado como **“Pr Bolsonaro Ago/21”**.

Propriedades Básicas	
nome	4814dd10-66d2-4844-b02b-60bda676aa22.jpg
tamanho	156647
tipo	jpg
deletado	false
categoria	[Possíveis Digitalizações]
modificacao	Tue Nov 16 16:25:37 BRT 2021
hash	04FF898D1413144B0553FC168BFA28F9
caminho	Relatorio-maurocid@gmail.com-591294.ufdr/maurocid@gmail.com-591294/iclouddrive/com.apple.CloudDocs/57T9237FN3~net~whatsapp~WhatsApp_Data/Accounts/556194054085/backup/Media.tar>>Media/556182919606@s.whatsapp.net/4/8/4814dd10-66d2-4844-b02b-60bda676aa22.jpg

Metadados do envio da foto para o contato associado ao número 556182919606

UNIQUE IDENTIFIER: 4DD4DE3E-E6C8-4441-AE00-F4759A7580C8  
 VCARD LAST UPDATED: August 24, 2021 10:33 AM BRT

PHONE NUMBERS:   Cell, Voice, Pref: <b>+556182919606</b>	NAME:   Given: Pr Bolsonaro Ago/21
---	---------------------------------------

Cadastro do telefone 556182919606 associado ao contato “Pr Bolsonaro Ago/21”

A análise identificou que em **16 de novembro de 2021**, data em que a imagem do relógio, com o valor de venda, foi encaminhada ao contato **“Pr Bolsonaro Ago/21”**, MAURO CID viajava com a comitiva do então Presidente da República, JAIR BOLSONARO, e se encontrava na cidade de **Manama, capital do Bahrein**.



<https://www.flickr.com/photos/palacioplanoalto/51685048468/in/album-7215772021721710/>

**gov.br** Órgãos do Governo Acesso à informação Legislação Acessibilidade PT

Ministério das Relações Exteriores

Entrar com o gov.br

O que você procura?

Canais de atendimento Imprensa Notas à Imprensa Visita oficial de Sua Excelência o Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Bolsonaro, ao Reino do Bahrein – 16 a 17 de novembro de 2021

NOTA À IMPRENSA Nº 154

### Visita oficial de Sua Excelência o Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Bolsonaro, ao Reino do Bahrein – 16 a 17 de novembro de 2021

Publicado em 17/11/2021 10h26

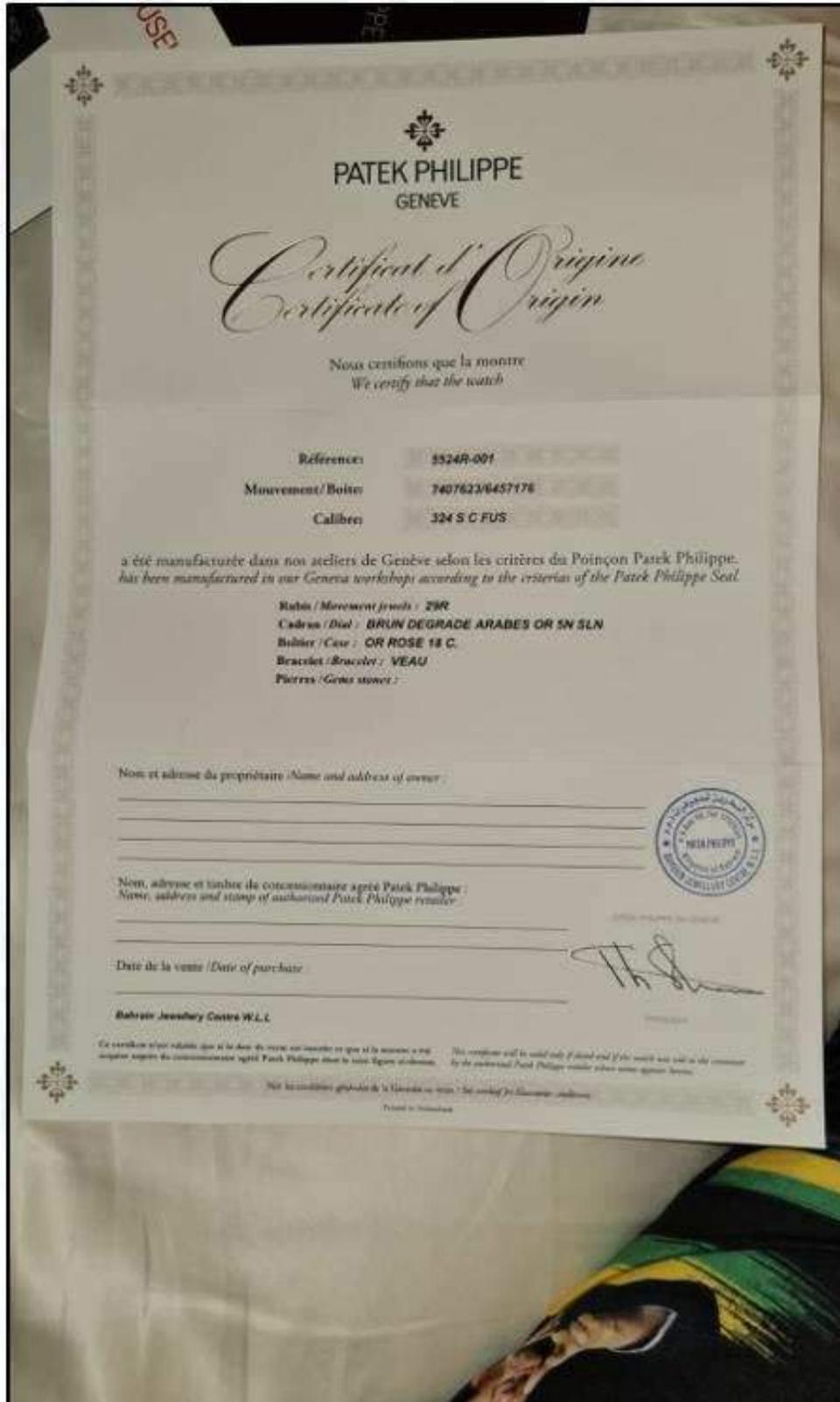
Compartilhe

1. A comitiva de Sua Majestade o Rei Hamad bin Isa Al Khalifa, o Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Bolsonaro, realizou visita oficial ao Reino do Bahrein nos dias 16 e 17 de novembro de 2021. Trata-se da primeira visita de um Chefe de Estado brasileiro ao Bahrein, marco de uma nova etapa do relacionamento bilateral, caracterizada por crescente aproximação sociocultural, política, comercial e de investimentos entre os dois países.
2. O Presidente do Brasil foi recebido por Sua Majestade o Rei Hamad bin Isa Al Khalifa em Manama, capital do Bahrein, onde inaugurou a Embaixada do Brasil. Recordando a abertura em 2018 da Embaixada do Reino do Bahrein em Brasília, os líderes ressaltaram a importância das representações diplomáticas para o estabelecimento de diálogo cada vez mais fluido entre os dois países.
3. Os líderes manifestaram a intenção de continuar a fortalecer o diálogo político bilateral, inclusive por meio de visitas de alto nível. Nesse contexto, o Senhor Presidente da República convidou o Rei do Bahrein para visitar o Brasil, em data a ser definida por via diplomática. Sua Majestade concedeu ao presidente Jair Bolsonaro a Ordem do Bahrein – Classe Premium da Ordem do Xeique Isa bin Salman Al Khalifa. O Presidente do Brasil concedeu a Sua Majestade o Grande Colar da Medalha Nacional do Cruzeiro do Sul.

Trecho da nota à imprensa sobre a visita de JAIR BOLSONARO ao Reino do Bahrein em novembro de 2021<sup>5</sup>

<sup>5</sup> [https://www.gov.br/mre/pt-br/canais\\_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/visita-oficial-de-sua-excelencia-o-presidente-da-republica-federativa-do-brasil-jair-bolsonaro-ao-reino-do-bahrein-2013-16-a-17-de-novembro-de-2021](https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/visita-oficial-de-sua-excelencia-o-presidente-da-republica-federativa-do-brasil-jair-bolsonaro-ao-reino-do-bahrein-2013-16-a-17-de-novembro-de-2021)

Na quebra telemática do serviço de nuvem do investigado MAURO CID, a equipe de análise também encontrou uma fotografia do certificado do relógio **Patek Philippe** e um *print* do envio do certificado ao contato “**Pr Bolsonaro Ago/21**”.

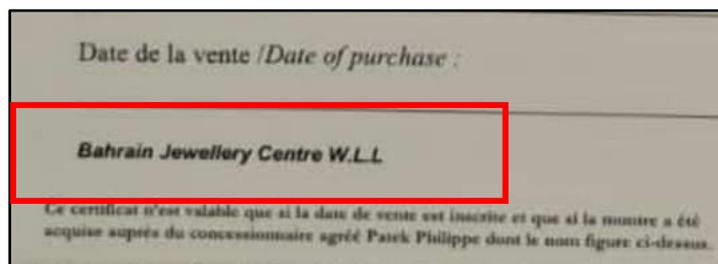


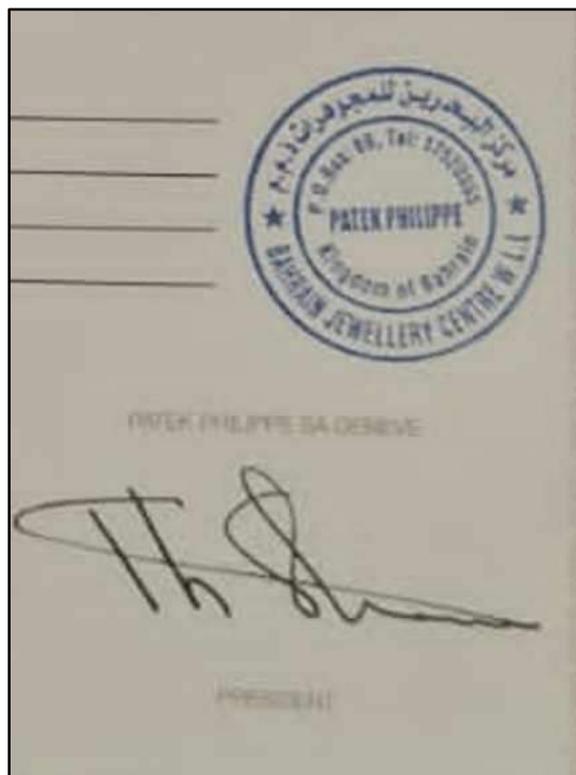
Fotografia armazenada na nuvem de MAURO CID



Fotografia armazenada na nuvem de MAURO CID

Os dados constantes no documento revelam que o relógio foi vendido pelo estabelecimento **Bahrain Jewellery Centre W.L.L.**

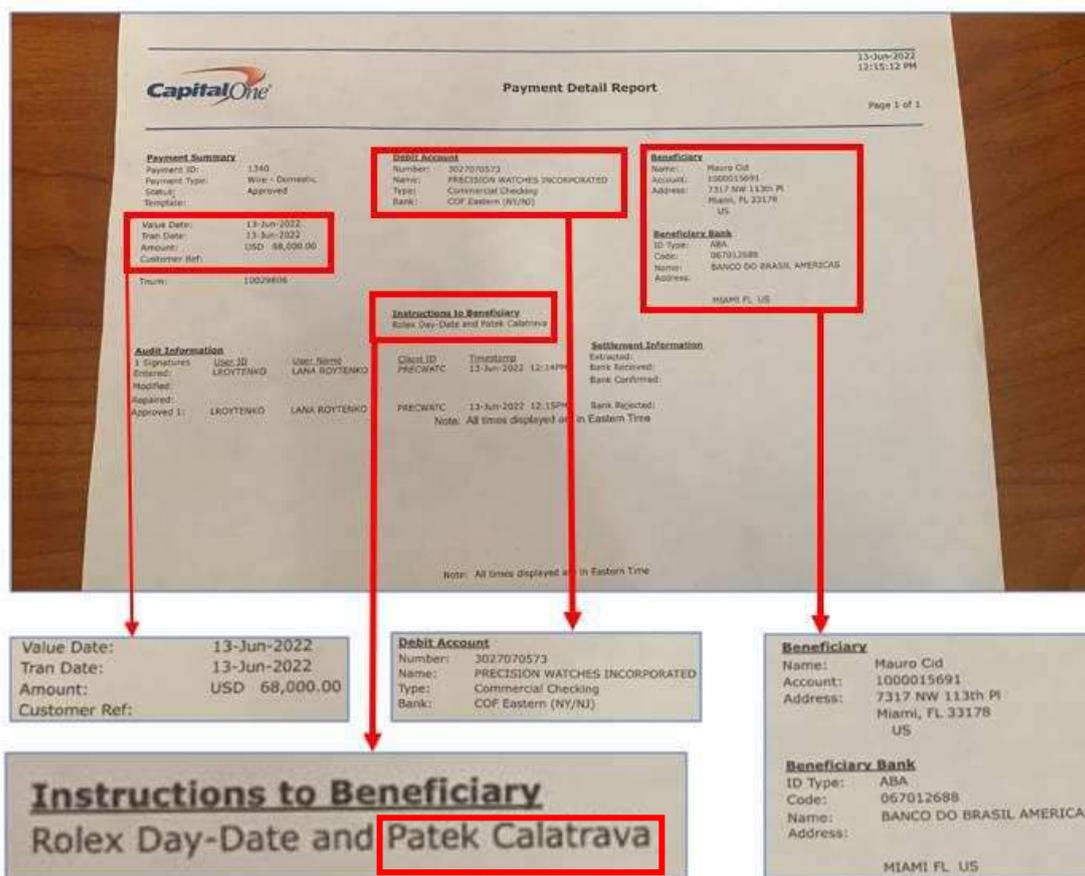




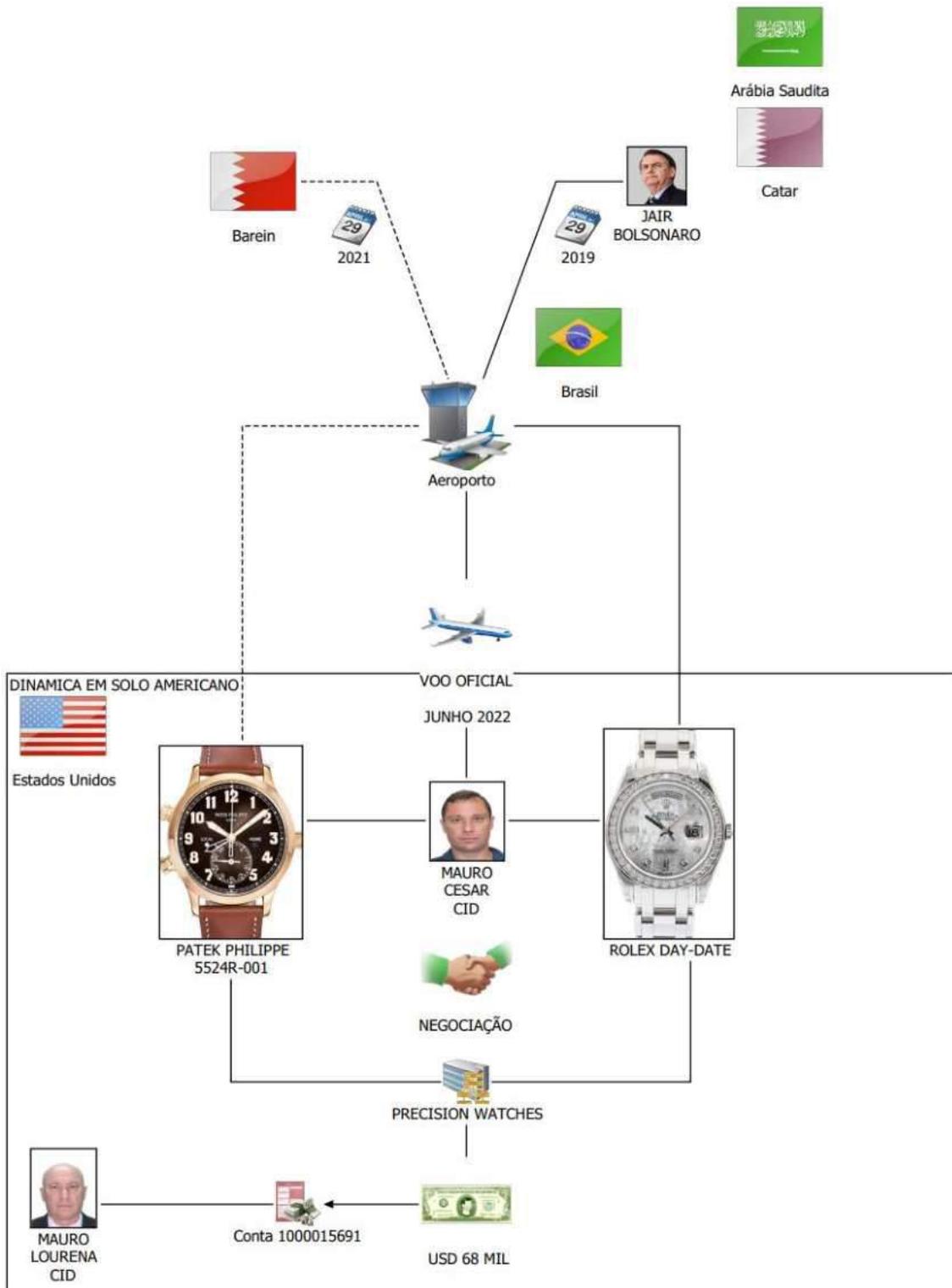
As imagens do certificado do relógio e do *print* encaminhado ao ex-Presidente, armazenadas na nuvem de MAURO CID, foram registradas na data de **06 de junho de 2022**. Nesse sentido, conforme exposto no evento da venda do relógio Rolex que integrava o “KIT OURO BRANCO”, MAURO CESAR CID, no **dia 13/06/2023**, viajou para a cidade de Willow Grove, no estado Pensilvânia/EUA, e se deslocou até a sede da loja **PRECISION WATCHES**, concretizando a venda do relógio ROLEX DAY-DATE, juntamente com o relógio da marca **PATEK PHILIPPE CALATRAVA**, pelo montante de **US\$ 68.000,00**, que foi depositado na conta bancária de MAURO CESAR LOURENA CID, pai de MAURO CESAR BARBOSA CID, no mesmo dia.

Diante do exposto, há fortes indícios de que o relógio **Patek Philippe**, objetos das imagens identificadas, teria sido presenteado ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO, em novembro de 2021, por autoridades do Reino do Bahrein e posteriormente vendido para empresa PRECISION WATCHES na data de 13 de junho de 2022. Em consulta aos documentos referentes ao acervo privado do ex-Presidente da República JAIR

BOLSONARO, disponíveis na presente investigação, não foi identificado nenhum registro do relógio **Patek Philippe**, fato que indica a possibilidade de o referido bem sequer ter passado pelo então Gabinete Adjunto de Documentação Histórica - GADH (hoje DDH) para realização do tratamento e classificação do bem para definição quando a destinação ao acervo público ou o acervo privado do Presidente da República, sendo desviado diretamente para a posse do ex-Presidente JAIR BOLSONARO. Tal fato explicaria não ter existido, ao contrario dos demais itens desviados, uma “operação” para recuperar o referido bem, pois, até o presente momento, o Estado brasileiro não tinha ciência de sua existência.



A seguir foi confeccionado um diagrama com os eventos e pessoas envolvidas na venda dos dois relógios na data de 13 de junho de 2022:



### **3. DAS NECESSIDADES E PROPOSIÇÕES:**

A partir dessa delimitação e com a finalidade de compreender e esclarecer os fatos investigados é imprescindível que a POLÍCIA FEDERAL realize ações que incidem em reserva de jurisdição.

#### **3.1. Das Medidas Cautelares de Busca Apreensão**

O objetivo da **busca e apreensão**, como instrumento de meio de obtenção de prova, é obter informações aptas a fomentar a compreensão do fato em sua inteireza. Essa elucidação só será possível com o avanço da apuração e com a realização de ações céleres, adequadas e proporcionais, direcionadas à busca e apreensão de elementos informativos hábeis a individualizar a conduta de todos os investigados, a identificação da possível participação de outras pessoas que aderiram, de forme livre e consciente, às práticas criminosas ora investigadas, além de esclarecer os vínculos subjetivos.

Conforme o quadro fático exposto no transcorrer da presente representação há fortes indícios de que os investigados utilizaram a estrutura do Estado brasileiro para desviar de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao Presidente da República ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação da origem, localização e propriedade dos valores provenientes, com o intuito de gerar o enriquecimento ilícito do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO.

A investigação revelou uma estrutura com clara divisão de tarefas entre os investigados para o atingimento do objetivo final. Inicialmente, há o uso da estrutura do Gabinete Adjunto de Documentação Histórica – GADH para “legalizar” a incorporação dos bens de alto valor, presenteados por autoridades estrangeiras, ao acervo privado do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO.

Nesse ponto, cabe esclarecer que o Tribunal de Contas da União, no acórdão nº 2.255/2016, interpretando o Decreto nº 4.344, de

26/08/2002, entendeu que todos os presentes recebidos nas audiências com chefes de Estado e de Governo, por ocasião das visitas oficiais ou viagens de Estado ao exterior, ou das visitas oficiais ou viagens de Estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil seriam incorporados ao acervo público brasileiro, excetuando-se os itens de natureza personalíssima ou de consumo direto do presidente da República.

9.2.1 incorporem, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002, ao patrimônio da União todos os documentos bibliográficos e museológicos recebidos pelos presidentes da República, nas denominadas cerimônias de troca de presentes, bem assim todos os presentes recebidos, nas audiências com chefes de Estado e de Governo, por ocasião das visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior, ou das visitas oficiais ou viagens de estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil, excluídos apenas os itens de natureza personalíssima ou de consumo direto pelo Presidente da República;

Trecho do acórdão do TCU

Na administração do ex-Presidente da República, JAIR BOLSONARO, a GADH atribuiu presentes de altíssimo valor, dados por autoridades estrangeiras, ao acervo privado do Presidente da República, adotando uma interpretação que contraria os princípios que regem a Administração Pública e a teleologia do acórdão proferido pelo TCU, que teve a finalidade, atendendo ao interesse público, de esclarecer e ratificar o entendimento de que a regra é a incorporação ao acervo público da União, dos presentes recebidos pelos Chefes de Estado brasileiro, em razão da natureza pública do cargo que ocupa, visando com isso, evitar a destinação de bens de alto valor ao acervo privado do Presidente da República. O referido entendimento firmado pela GADH, na gestão do ex-presidente da república JAIR BOLSONARO, além de cancelar um enriquecimento inadmissível pelo Presidente da República, pelo simples fato de exercer uma função pública, proporciona a possibilidade de cooptação do chefe de Estado brasileiro, por nações estrangeiras, mediante o recebimento de bens de vultosos valores.

No entanto, os motivos que levaram a GADH a adotar “duvidoso entendimento”, foram revelados com os fatos identificados na presente investigação. Os elementos de prova colhidos demonstraram que na gestão do ex-Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO, foi criada uma estrutura para desviar os bens de alto valor presenteados por

autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, para serem posteriormente evadidos do Brasil, por meio de aeronaves da Força Aérea brasileira e vendidos nos Estados Unidos, fatos que, além de ilícitos criminais, demonstram total desprezo pelo patrimônio histórico brasileiro e desrespeito ao Estado estrangeiro, cujos presentes ofertados, em cerimônias diplomáticas, podem retratar aspectos de suas culturas e representa um gesto de cortesia e hospitalidade ao Brasil, representado naquele momento pelo Presidente da República.

Após o desvio para o acervo privado do ex-Presidente, conforme demonstrado, MAURO CESAR BARBOSA CID, MARCELO CAMARA e MAURO CESAR LOURENA CID empreenderam esforços para vender os bens nos Estados Unidos, fato que se iniciou, pelo menos, em meados de 2022, progredindo até o início do ano de 2023.

O General da reserva, **MAURO CESAR LOURENA CID**, pai de MAURO CESAR CID, então lotado no escritório da APEX (Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos) em Miami – EUA, participou das ações descritas, exercendo diversas atividades relevantes no contexto descrito.

Inicialmente utilizou sua conta bancária para receber o montante de US\$ 68.000,00 decorrente da venda dos relógios **ROLEX DAY-DATE** e **PATEK PHILLIPE**, em 13 de junho de 2022 para a empresa **PRECISION WATCHES**. Posteriormente, já em 2023, guardou em sua residência, na cidade de Miami, as esculturas douradas (barco e árvore) objetos dados como presentes oficiais de autoridades estrangeiras a JAIR MESSIAS BOLSONARO em viagens internacionais, para serem vendidos nos Estados Unidos. Da mesma forma, MAURO CESAR LOURENA CID e seu filho MAURO CESAR BARBOSA CID encaminharam os objetos desviados, pertencentes ao acervo público brasileiro, para estabelecimentos comerciais especializados, para serem avaliados e vendidos por meio de leilão. Evidenciou-se ainda que MAURO CESAR LOURENA CID seria ainda a pessoa responsável por receber, em nome e em benefício de JAIR MESSIAS BOLSONARO, os recursos decorrentes da venda dos bens. Por

fim, identificou-se que os recursos auferidos com as vendas eram encaminhados em espécie para JAIR BOLSONARO, evitando, de forma deliberada, não passar pelos mecanismos de controle e pelo sistema financeiro formal, possivelmente para evitar o rastreamento pelas autoridades competentes. Diante do exposto, há fortes indícios de que MAURO CESAR LOURENA CID praticou atos de lavagem de capitais, se unindo, em unidade de desígnios, com os demais investigados, com o objetivo de ocultar a origem, localização e propriedade dos recursos financeiros decorrentes da alienação dos bens desviados do acervo público brasileiro.

A investigação também identificou a participação relevante de **OSMAR CRIVELATTI**, assessor do ex-Presidente da República, JAIR BOLSONARO, nos atos para recuperar os itens que compunham o denominado "KIT OURO BRANCO", atuando em conluio com MAURO CESAR CID, MARCELO CAMARA, JAIR BOLSONARO e o advogado **FREDERICK WASSEF**, com o objetivo de escamotear, das autoridades brasileiras, a evasão e a venda ilícitas dos bens no exterior.

Por fim, a investigação também trouxe fortes indícios de que **FREDERICK WASSEF** integrou o esquema criminoso, atuando na recuperação do relógio Rolex **DAY-DATE**, vendido para a loja PRECISION WATCHES. **FREDERICK WASSEF** viajou para a os Estados Unidos, reavendo o bem no dia 14 de março de 2023. Posteriormente, de forma oculta, no dia 29 de março de 2023, trouxe o relógio para o Brasil, entregando para MAURO CESAR CID na cidade de São Paulo, para posterior devolução ao Estado brasileiro.

Diante do exposto, as medidas cautelares de busca e apreensão propostas permitirão colher novos elementos relacionados às situações fáticas investigadas relacionadas aos crimes de **peculato** e **lavagem de capitais**, podendo esclarecer, por exemplo, os valores pagos para recuperação dos bens, a origem dos recursos utilizados para recuperação dos bens, a participação de outras pessoas nos crimes investigados, a existências de novos bens desviados do acervo público,

e a tramitação dos recursos ilícitos decorrentes da venda dos bens.

Nesse sentido, não há outra medida investigativa menos invasiva que proporcione desvendar os detalhes da atividade ilícita, delimitar as condutas individuais e identificar possíveis partícipes, representando a medida cautelar razoável e proporcional diante da materialidade e indícios de autoria revelados, tornando-se imprescindível e urgente o ingresso em local de domínio dos investigados **MAURO CESAR LOURENA CID, FREDERICK WASSEF e OSMAR CRIVELATTI.**

Considerando que na deflagração da fase ostensiva dos fatos investigados nos autos da Pet. 10.405/DF, relacionado às inserções de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde, foram cumpridos mandados de busca e apreensão em desfavor de JAIR MESSIAS BOLSONARO, MAURO CESAR BARBOSA CID e MARCELO COSTA CAMARA, no presente momento, se demonstra desnecessária a realização de novas medidas cautelares em desfavor dos referidos investigados.

### **3.2. Da autorização de acesso aos processos de destinação de bens ao acervo privado do ex-presidente da república JAIR BOLSONARO**

Conforme apresentado, há fortes indícios de que alguns bens vendidos pelo ex-Presidente JAIR BOLSONARO sequer tenham sido submetidos à apreciação do Gabinete Adjunto de Documentação Histórica – GADH, para realização dos procedimentos de definição de destinação ao acervo público ou privado do ex-Presidente da República. Desta forma, torna-se imprescindível que a Polícia Federal tenha acesso a todos os documentos que integram os processos de recebimento e destinação de presentes recebidos pelo ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO que tramitaram no Gabinete Adjunto de Documentação Histórica – GADH.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO:**

Desse modo, demonstrada a necessidade de realização de ações com reserva de jurisdição por parte da POLÍCIA FEDERAL para aprofundamento e obtenção de novos dados, imprescindíveis para o avanço da apuração, representa a Vossa Excelência:

**4.1. Pela BUSCA E APREENSÃO** a ser executada nos endereços (serão enviados em ofício próprio antes da expedição dos mandados) de domínio das pessoas a seguir descritas, concomitantemente com DILIGÊNCIAS POLICIAIS previstas no artigo 6º do CPP:

**a) MAURO CESAR LOURENA CID**, CPF: 500.518.817-72;

**b) FREDERICK WASSEF**, CPF: 085.143.388-03;

**c) OSMAR CRIVELATTI**, CPF: 845.056.219-87;

Havendo deferimento, representa também a PF pela autorização de acesso imediato e exploração do conteúdo dos aparelhos celulares, bem como do conteúdo localizado "em nuvens" que se encontrem nos locais ou em poder das pessoas que ali estiverem, propiciando atuação célere e imediata, inclusive já no local em que se realiza a ação, de tudo mantendo Vossa Excelência e o douto representante do MPF informados.

**4.2. Para que o Gabinete Adjunto de Documentação Histórica – GADH seja requisitado a fornecer todos os documentos que instruíram os processos de destinação de bens ao acervo privado do ex-Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO.**

Respeitosamente,

FABIO ALVAREZ  
SHOR:0862079578  
3



Assinado de forma digital por  
FABIO ALVAREZ  
SHOR:08620795783  
Dados: 2023.07.31 16:34:03  
-03'00

FÁBIO ALVAREZ SHOR  
Delegado de Polícia Federal